

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 20/11/2001, publicado no DODF de 21/11/2001, p. 9.

Parecer n.º 233/2001-CEDF Processo n.º 030.003928/2001

Interessado: Rafael Gonçalves de Mendonça Jorge

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

HISTÓRICO - Rafael Gonçalves de Mendonça Jorge, brasileiro, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

No Brasil o interessado cursou estudos de nível médio no Centro Educacional Compacto, Guará - Distrito Federal.

ANÁLISE - A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução n.º 02/97-CEDF e Parecer n.º 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova:

Tempo escolar: 3 1/2 anos Horas de estudo: 4118 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do

ensino médio (2º grau) brasileiro, de acordo com a legislação federal e do

Distrito Federal em vigor.

CONCLUSÃO - Em face do que dispõe a Resolução n.º 02/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por Rafael Gonçalves de Mendonça Jorge, no Las Cruces High School, em Las Cruces, Novo México - Estados Unidos da América, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala "Helena Reis", Brasília, 31 de outubro de 2001

CLÉLIA DE FREITAS CAPANEMA Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 31/10/2001

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal